



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTENUMERO --- 140\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a negócios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do cliente, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 3%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 261/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00	I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00	II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
			II Série .....	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Secretaria da Reforma do Estado e Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração.

### Ministério do Ambiente, da Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviço da Administração.

### Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

Direcção dos Recursos Humanos.

### Procuradoria-Geral da Republica:

Conselho Superior do Ministério Público.

### Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, n.º 42/2002, de 21 de Outubro, o despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, de 4 de Outubro de 2002, referente a licença sem vencimento de Maria Salomé Vicente Fortes, rectifica-se o mesmo na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Salomé Vicente Fortes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento...

Deve ler-se:

Maria Salomé Vicente Fortes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro Assembleia Nacional, concedida 90 dias de licença sem vencimento...

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 4 de Novembro de 2002. — O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—o—

## CHEFIA DO GOVERNO

### SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Direcção-Geral da Administração Pública

##### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, n.º 41/2002, II Série, de 14 de Outubro, o despacho da Directora da Contabilidade Pública por subdelegação de S. Ex.º o Ministro das

Finanças e Planeamento, referente à fixação da pensão de sobrevivência a favor da viúva, mãe e representante dos filhos menores de Isidoro Moreno Monteiro, que foi condutor, referência 2, escalão A da Direcção-Geral da Solidariedade do ex-Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... com efeitos a partir de 18 de Maio de 2002.

Deve ler-se:

... com efeitos a partir de 18 de Maio de 2000.

Direcção-Geral da Administração Pública, Praia, 25 de Outubro de 2002. — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral de Administração

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Nelson Mendes Vieira, oficial, quarto ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, colocado em São Domingos, que se encontrava de licença sem vencimento, até 90 dias reassumiu as suas funções no passado dia 17 (dezasete) de Outubro de 2002.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, aos 31 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, p.s., *Maria de Fátima da Silva*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DA AGRICULTURA E PESCAS

### Direcção de Serviços de Administração

Despacho do Director da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas:

De 25 de Outubro de 2002:

Tereza Fernandes Pereira da Veiga Tavares, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, do quadro do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação do Concelho da Praia/São Domingos, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2002.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, 29 de Outubro de 2002. — O Director, *Oswaldo Oliveira Cruz*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

### Direcção dos Recursos Humanos

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro da Educação e Desportos:

De 6 de Julho de 2001:

Maria José Andrade Martins Gomes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo do provimento, do concelho do Sal, habilitada com a 2ª fase de

FEPROF, nomeada, definitivamente, na carreira docente, no referido cargo, nos cargos do nº 3 do artigo 81º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Joana Andrade Pinheiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo do provimento, do concelho do Porto Novo, habilitada com a 2ª fase de FEPROF, nomeada, definitivamente, na carreira docente, no referido cargo, nos cargos do nº 3 do artigo 81º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Victória Fortes Sabino, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo do provimento, do concelho do Porto Novo, habilitada com a 2ª fase de FEPROF, nomeada, definitivamente, na carreira docente, no referido cargo, nos cargos do nº 3 do artigo 81º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Julietta da Fonseca Pires, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo do provimento, do concelho do Porto Novo, habilitada com a 2ª fase de FEPROF, nomeada, definitivamente, na carreira docente, no referido cargo, nos cargos do nº 3 do artigo 81º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

José Santos Monteiro, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo do provimento, do concelho da Ribeira Grande, habilitada com a 2ª fase de FEPROF, nomeada, definitivamente, na carreira docente, no referido cargo, nos cargos do nº 3 do artigo 81º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 14:

Joana Brito Lima Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo do provimento, do concelho do Sal, habilitada com a 2ª fase de FEPROF, nomeada, definitivamente, na carreira docente, no referido cargo, nos cargos do nº 3 do artigo 81º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Pedro Lopes da Cruz, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo do provimento do concelho de Santa Cruz, habilitada com a 2ª fase de FEPRC, nomeada, definitivamente, na carreira docente, no referido cargo, nos cargos do nº 3 do artigo 81º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Antero Jorge Mendes da Veiga, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo do provimento, do concelho de Santa Cruz, habilitada com a 2ª fase de FEPROF, nomeada, definitivamente, na carreira docente, no referido cargo, nos cargos do nº 3 do artigo 81º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão de 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério da Educação e Desportos.

Despachos da ex-Secretária-Geral do Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 4 de Março de 1998:

Maria Filomena Gonçalves Leite de Melo, professora de posto escolar, Referência 1, Escalão B, do Concelho do Porto Novo, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 21 de Outubro de 2002).

De 22 de Junho:

Maria da Conceição Moniz Fernandes, professora primária, Referência 3, Escalão C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

De 2 de Julho:

Alice Rodrigues Tavares Miranda, professora primária, Referência 3, Escalão D, do Concelho do Sal, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 14 de Outubro de 2002).

De 7 de Agosto:

Virgínia Silva Gomes, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 11 de Outubro de 2002).

De 13 de Dezembro:

Maria do Carmo Pinto, professor primário, Referência 3, Escalão C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2001.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 18 de Outubro de 2002).

De 4 de Janeiro de 1999:

Adriana Maria Lima, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão C, do Concelho do SAL, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

Maria de Lourdes Vaz Almeida, professora primária, Referência 4, Escalão B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 11 de Outubro de 2002).

De 5:

Emídio Lopes Tavares, professor primário, Referência 3, Escalão A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 21 de Outubro de 2002).

De 15 de Março:

Maria dos Santos Soares Silva, professora primária, Referência 3, Escalão C, do Concelho do Tarrafal, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 14 de Outubro de 2002).

De 14 de Junho:

Valentina Pimentel Almeida, professora primária, Referência 3, Escalão B, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 18 de Outubro de 2002).

Pedro Anunciação Viana, professor primário, Referência 3, Escalão B, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Judite Silvana Rocha Evangelista, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Élida Augusta Lopes Melo, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria de Fátima Rodrigues Pires, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Arlinda Lopes Fortes Silva Medina, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Margarida Rosa Gomes Pio, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 21 de Outubro de 2002).

Isabel Maria Monteiro, professora primária, Referência 3, Escalão C, do Concelho da Ribeira Grande, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

José do Rosário Rocha Barros, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Lucialina de Fátima Almeida Livramento, professora primária, Referência 3, Escalão A, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 18 de Outubro de 2002).

Catarina Sousa Varela, professora primária, Referência 3, Escalão A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria Celeste Nunes Pinto, professora primária, Referência 4, Escalão C, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria Natividade Olim Viúla Rodrigues, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Serafim de Pina Furtado Tavares Silva, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 21 de Outubro de 2002).

Agílio Juvêncio Barbosa Barros, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Inês Antónia Rodrigues, professora primária, Referência 3, Escalão A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria da Conceição Jesus Lopes Fonseca, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 15:

Isabel Delgado Freitas, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 18 de Outubro de 2002).

De 28:

Maria Odete Pinto, professora primária, Referência 4, Escalão B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 21 de Outubro de 2002).

De 8 de Julho:

Lucinda Lopes Galvão Cardoso, professora primária, Referência 3, Escalão A, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 16:

Benvenida Tavares da Silva Rodrigues, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 18 de Outubro de 2002).

Maria Tavares Frederico, professora primária, Referência 3, Escalão A, do Concelho de São Domingos, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 21 de Outubro de 2002).

Maria Vitalina de Pina Fidalgo, professora primária, Referência 3, Escalão A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 22:

Ercília Mendes Brito, professora primária, Referência 3, Escalão B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.99 do MED. – (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 18 de Outubro de 2002).

De 26:

Maria Zita Semedo Gomes Monteiro, professora primária, Referência 3, Escalão A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 2 de Agosto:

Rosalina Spínola Barbosa Centeio, professora primária, Referência 3, Escalão B, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Viriato de Barros Gomes, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria do Carmo dos Reis Tavares Semedo, professora primária, Referência 4, Escalão B, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria Elda Correia Centeio, professora primária, Referência 3, Escalão A, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria José Pires Vieira, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, do Concelho da Brava, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 18 de Outubro de 2002).

De 4:

Ana Maria Mendes Teixeira, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria do Sameiro Cardoso Ramos, professor primário, Referência 4, Escalão B, do Concelho do Maio, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 12:

José Pedro Tavares Lopes, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 21 de Outubro de 2002).

De 18:

Basília Borges Semedo, professora primária, Referência 3, Escalão A, do Concelho de São Miguel, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 25:

Maria de Fátima Fernandes Ramos Cardoso, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho do Maio, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Valdeiro Santos Gonçalves Neto, Professor primário, Referência 3, Escalão A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria José Duarte Spencer dos Santos, Professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 18 de Outubro de 2002).

Augusta Ramos Miranda, Professora primária, Referência 4, Escalão A, do Concelho dos Mosteiros, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Teresa Augusta Martins Rodrigues Barbosa, Professora primária, Referência 3, Escalão B, do Concelho dos Mosteiros, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 2002).

De 7 de Setembro:

Maria Alice Borges Lopes da Silva Fernandes, professora primária, Referência 4, Escalão C, do Concelho da Praia, atribuído o subsí-

dio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Domingas Freire de Carvalho, Professora primária, Referência 3, Escalão B, do Concelho de São Miguel, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Francisco Assis Cabral, professor primário, Referência 3, Escalão A, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Filomena Soares Andrade, professora primária, Referência 3, Escalão B, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Maria de Fátima Alves Vaz, Professora primária, Referência 3, Escalão A, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Aldonça de Oliveira dos Reis Martins, professora primária, Referência 3, Escalão A, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Filomena Josefa Lopes Semedo da Graça, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Gertrudes Maria Lopes Ferro, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

Martinha Monteiro Tavares, Professora primária, Referência 3, Escalão B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 19:

Maria José Lopes Corrcia, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 18 de Outubro de 2002).

De 11 de Dezembro:

Maria de Jesus Santos da Veiga, professora primária, Referência 4, Escalão D, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Maria de Fátima Correia Baessa, professora primária, Referência 3, Escalão A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 1998.

Iolanda Oliveira Juff, professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 10/97, de 08 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 21 de Outubro de 2002).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Classificação Económica 01. 01.99 do Orçamento do MED.

Direcção de Administração, na Praia, 5 de Novembro de 2002. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

—o—

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### Conselho Superior do Ministério Público

#### DELIBERAÇÃO

de 29 de outubro

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, nºs 2 e 3 da Lei nº 136/TV/95, de 3 de Julho, que aprovou o Estatuto do Ministério Público, e 13º do Regulamento Eleitoral dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público, é designado o Procurador da República de Comarca da Praia Otelindo Levy Rivera de Jesus, 2º suplente eleito, para membro efectivo do Conselho Superior do Ministério Público.

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que nos termos do artigo 13º, nºs 1 e 3 da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, transitam automaticamente de nomeação provisória para definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, os magistrados abaixo designados:

Carlos Silva Gomes, António Maria Martins Claret, Kyllly Samháa Almada Fernandes.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 29 de Outubro de 2002. — O Secretário Judicial, *José Luís Varela Marques*.

—o—

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 22 de Junho de 2002:

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados definitivamente nos respectivos cargos os seguintes funcionários, provisórios do quadro de pessoal da Câmara Municipal:

Ilídio Francisco Alexandre, licenciado em engenharia de construção civil, técnico superior, referência 13, escalão A;

Pedro Nascimento Monteiro Fernandes, licenciado em contabilidade, técnico superior, referência 13, escalão A.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 4º, artigo 38º, nº 1 e no capítulo 3, artigo 15º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Nos termos do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º e 3º do Decreto-Regulamentar e 30 de Agosto, progridem, conforme adiante se indica, os seguintes funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal:

Maria Manuela de Fátima Monteiro Leite Delgado, oficial principal, referência 9, escalão C, para escalão D;

Adelaide Margarida Delgado, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão D, para escalão E.

As dessas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 3, artigo 15º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, 22 de Junho de 2002. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MUNICÍPIO DA PRAIA

#### Câmara Municipal

#### AVISO

Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de assistente administrativo desta Câmara, de harmonia com o Aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 38, II Série, de 23 de Setembro findo:

1. Carina de Fátima Fortes
2. Filomena Borges Tavares
3. Isabel dos Santos Moreno
4. Jandira Monteiro dos Santos
5. Maria do Rosário Barros Moreno Silva
6. Maria Socorro Andrade de Pina Ribeiro
7. Neusa Amariles Cardoso Bettencourt
8. Osvaldina Levy Costa Gomes
9. Paulo Jorge Cunha Vieira Pinto
10. Rosângela Mendes Tavares

As provas práticas realizar-se-ão na sede desta Câmara, sita na Fazenda, no próximo dia 14 de Novembro, pelas 9H30.

Câmara Municipal da Praia, 16 de Outubro de 2002. — O Vereador, *Daniel Benoni Rezende Costa*.

### MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

#### Câmara Municipal

#### DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal de S. Vicente na sua sessão ordinária de 9 de Outubro do ano 2002, deliberou aprovar a alteração do Orçamento Municipal em vigor por meio de transferência de verbas, de acordo com o mapa que se publica.

Câmara Municipal de S. Vicente, 8 de Outubro de 2002. — O Secretário Municipal, *Maria José T. B. C. Almeida*.

**Câmara Municipal de São Vicente**

Mapa de Transferência de Verbas no Orçamento  
do Município de São Vicente, Ano 2002, aprovada na sessão ordinária da Câmara  
do dia 9 de Outubro de 2002

C	A	N	A	Designação da despesa	Reforço	Anulação
1				<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>		
	1			<b>Despesas Correntes</b>		
		1		Vencimentos e Salários		
			1	Vencimento ao pessoal de quadro	8.500,00	
2				<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
	24			<b>Despesas de Capital</b>		
		2		Investimentos		
			2	Material de Transporte	3.400.000,00	
3				<b>SERVIÇO DE PROTEÇÃO CÍVIL</b>		
	26			<b>Despesas Correntes</b>		
				Participações e Prémios	1.300.000,00	
5				<b>DIRECÇÃO DE SERV. URBAN. HAB. E INFRAESTRUTURA</b>		
	50			Vencimentos e Salários		
		2		Salário do Pessoal Eventual	500.000,00	
	56			Bens Não Duradouros		
		3		Outros Bens não Duradouros	60.000,00	
6				<b>DIRECÇÃO DE SERV. AMB. ABAST. E EQUIPAMENTOS</b>		
	60			<b>Despesas Correntes</b>		
		1		Vencimento ao pessoal de quadro	200.000,00	
		2		Salário do Pessoal Eventual	4.500.000,00	
	62			Horas Extras	500.000,00	
	67			Bens Duradouros		
		3		Material Fabril Oficinal e de Laboratório	101.500,00	
	71			<b>Despesas de Capital</b>		
		2		Investimentos		
			2	Material de Saneamento	1.300.000,00	
			3	Material de Transporte	3.080.000,00	
7				<b>SERVIÇOS DE ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS</b>		
	73			<b>Despesas Correntes</b>		
		1		Vencimentos e Salários		
			1	Vencimento ao pessoal de quadro	50.000,00	
	79			Conservação e Aproveitamento de Bens	60.000,00	
8				<b>DESPESAS COMUNS</b>		
	84			Pensão de Aposentação	130.000,00	
	85			Pensão de Invalidez	180.000,00	
	86			Pensão de Sobrevivência	30.000,00	
8				<b>DESPESAS COMUNS</b>		
	90			Dotação Provisional		15.400.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>15.400.000,00</b>	<b>15.400.000,00</b>

O Secretário Municipal

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação**
**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

 A CONSERVADORA: DR<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES  
DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes aos originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação ECO – ATLÂNTICO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO, Ld<sup>a</sup>.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

Entre os Senhores

Dr. Wolfgang Schonharting, casado com Ute Shonharting, residente em Ourique, Portugal e arquitecto Walter Andre, casado, residente em In Der Hohlpass, 6, D 56814, Alemanha.

é constituída uma sociedade comercial nos seguintes termos:

**Artigo 1º**
**(Firma e denominação social)**

1. A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação ECO – ATLÂNTICO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO, Ld<sup>a</sup>.

2. A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

**Artigo 2º**
**(Sede)**

1. A sede da sociedade é na cidade da Praia, ficando a gerência autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

**Artigo 3º**
**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento, administração e operação de complexos eco-turísticos, a participação em outras sociedades e a importação de bens directa e indirectamente requeridos para essa actividade.

**Artigo 4º**
**(Capital social)**

O capital social é de 1 000 000 \$00 (um milhão de escudos de Cabo Verde), dividido da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Wolfgang Schonharting;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Walter Andre.

**Artigo 5º**
**(Cessão e divisão de quotas)**

1. A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

2. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**Artigo 6º**
**(Suprimentos)**

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, cujos termos e condições serão previamente aprovados pela assembleia-geral.

**Artigo 7º**
**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral, será exercida por dois gerentes, eleitos pela assembleia-geral.

2. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade.

**Artigo 8º**
**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

**Artigo 9º**
**(Interdição)**

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos, estranhos aos interesses da sociedade.

**Artigo 10º**
**(Lucros)**

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

**Artigo 11º**
**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Quando recaia a quota, penhora, arresto ou arrolamento e ainda, por qualquer outro motivo, tenha de proceder-se à sua venda judicial ou arrematação em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- b) No caso de incumprimento das obrigações sociais por qualquer dos sócios;
- c) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

2. Nos casos de amortização previstos no número anterior, a contrapartida da amortização será o valor que resultar dos critérios legalmente previstos.

3. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente, os herdeiros deverão nomear um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 12º

(Despesas)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

Artigo 13º

(Nomeação de gerente)

São desde já nomeados gerentes, para o período até 2004, os senhores Dr. Wolfgang Schonharting e Arquitecto Walter Andre.

Artigo 14º

(Levantamentos)

Os gerentes ora nomeados ficam desde já autorizados, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com objectivo de suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade e de possibilitar o início dos negócios sociais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos de 1ª classe de São Vicente

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta a folhas trinta e um verso;

TRÊS — Que ocupa cinco folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

Isento nos termos da lei.

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

No dia dezassete de Fevereiro de dois mil, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Fátima Andrade Monteiro, notária substituta compareceram como outorgantes:

António Pires dos Santos;

Jorge Alberto Almeida Santos Évora;

José António Ramos;

José Manuel Fernandes Pires;

Orlando Mateus Rocha Lima;

Estes naturais de São Vicente.

Caetano Lopes do Rosário, natural de São Nicolau;

Joaquim Fortes Mota;

Arlindo Mateus Lima;

Alcídia Delgado Fernandes;

Todos solteiros maiores, e;

Jorge António Alves, casado.

Estes residentes em Santo Antão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em São Vicente, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que têm acordo e pela presente escritura constituem uma Associação denominada "GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL PONTA D'POM", a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar que arquivo como parte integrante da presente escritura e elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquiva-se: O referido documento complementar.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Associação "GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL PONTA D'POM", celebrado em dezassete de Fevereiro de dois mil, exarada a folhas trinta e trinta verso do Livro de Notas número E/doze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Denominação e fins

Artigo 1º

É constituída na ilha de S. Vicente, a 25 de Setembro de 1990 um grupo denominado GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL PONTA D'POM, abreviadamente designado por G.D.R. e C. Ponta D'Pom.

Artigo 2º

O G.D.R. e C. Ponta D'Pom tem por fim a promoção da prática desportiva, em todos os escalões etários, a organização de provas e competições desportivas, bem como o exercício de actividades recreativas e culturais, visando desta forma contribuir para a melhoria de qualidade do Desporto e das actividades similares realizadas em Cabo Verde.

CAPÍTULO II

Património

SECÇÃO I

Artigo 3º

O Património do Clube é constituído pelas jóias dos sócios assim como, pelos bens, valores, direitos e obrigações que adquira, a título oneroso ou gratuito para realização dos seus fins, o valor patrimonial do clube é de 420.0000\$00 (quatrocentos e vinte mil escudos).

Artigo 4º

O Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Ponta D'Pom, rege-se pelas disposições aplicáveis, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Sócios

Requisitos de admissão

Artigo 5º

Podem ser sócios do clube G.D.R. e C. Ponta D'Pom, indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo com mais de 6 (seis) anos de idade.

2. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócio é de competência da Direcção sob proposta de sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Os candidatos a sócios menores de 12 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

4. O número de sócios do clube é ilimitado.

## SECÇÃO II

### Classificação dos Sócios

#### Artigo 6º

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

2. São sócios fundadores os que à data de elaboração destes estatutos se encontram inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia de 200\$00 (duzentos escudos) e da quota mensal mínima de 50\$00 (cinquenta escudos);

3. São sócios ordinários os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos;

4. São sócios honorários os que para tal forem eleitos pela Assembleia Geral em homenagem a serviços relevantes prestados no clube.

## SECÇÃO III

### Direitos e deveres dos sócios

#### Artigo 7º

1. São direitos dos sócios designadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno, as instalações e bens do clube;
- d) Propor conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas assembleias gerais;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela direcção.

2. O disposto nas alíneas a) e b) não se aplica a menores de 14 anos, que poderão no entanto assistir às assembleias gerais sem direito a voto.

#### Artigo 8º

São deveres dos sócios nomeadamente:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento da jóia e das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção salvo tratando-se de sócio honorário;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que fora eleito ou nomeado, salvo escusa justificada pela direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube;
- e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da Assembleia Geral e nelas votar;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade.

## CAPÍTULO III

### Sanções

#### Artigo 9º

1. Aos sócios podem ser aplicados as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão

2. Incorrem na pena de admoestação verbal ou escrito sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral

3. Incorre na pena de suspensão de 30 dias a 18 meses os sócios que tenham excedido no incumprimento dos seus deveres.

4. A pena de suspensão aplica-se: a) aos sócios que tenham sido duas vezes suspensos por período superior a três meses; b) aos sócios que injustificadamente deixarem de pagar as quotas por mais de seis meses; c) aos sócios condenados definitivamente por crime desonroso; d) aos sócios que ofenderem verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

#### Artigo 10º

A aplicação de pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral com base em proposta fundamentada da Direcção acompanhada do Conselho Fiscal.

#### Artigo 11º

Ao sócio punido é sempre garantido o direito a defesa. 2. Das penas prescritas nas alíneas b) e c) do artigo 5º poder-se-á recorrer para a Assembleia Geral que em reunião com pelo menos três quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

## CAPÍTULO IV

### Corpos Gerentes

#### Artigo 12º

São corpos gerentes do clube:

- a) Mesa de Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

### Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com idade não inferior a 14 anos, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as quotas em dia.

#### Artigo 13º

As reuniões da Assembleia Geral serão anunciadas com pelo menos oito dias de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios, e na qual se indicarão os assuntos a tratar.

#### Artigo 14º

1. A Assembleia Geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presente metade dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a assembleia funcionar, à hora convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Artigo 15º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente estando todos os sócios presentes.

Artigo 16º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário eleitos por dois anos prorrogáveis.

2. O Presidente nas suas faltas ou impedimento será substituído pelo vice-presidente e no caso da falta simultânea de ambos a Assembleia Geral escolherá um sócio para assumir a presidência.

3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente indicará o sócio que o substituirá.

Artigo 17º

A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias das quais serão sempre lavradas, actas em livro próprio, contendo a margem a lista dos sócios presentes.

Artigo 18º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente todos os anos no mês de Agosto para apreciação e aprovação do relatório de gerência da Direcção, biculturalmente no mês de Dezembro para eleição dos corpos gerentes previstos no artigo 12º.

Artigo 19º

1. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que a Direcção e ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja pedida pelo menos por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Artigo 20º

1. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do Clube;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Deliberar sobre a forma ou alteração dos estatutos;
- g) Fixar e alterar a importância das quotas, estabelecer o pagamento das jóias e decidir a respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) Homologar e aprovar os regulamentos internos;

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas pelo menos por dois terços dos sócios em Assembleia Geral no pleno gozo dos seus direitos associativos.

- a) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de oito dias quando tal for requerido, nos termos do estatuto e dos regulamentos;
- b) Dar posse aos corpos gerentes;
- c) Zelar pela a escrupulosa observância destes estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da Assembleia;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes do seu cargo.

Artigo 21º

O vice-presidente, quando em exercício desempenhará as funções que competem ao presidente.

Artigo 22º

Os secretários terão a seu cargo os trabalhos de expediente e em especial redigir e assinar as actas das sessões.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 23º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais, sendo um suplente.

Artigo 24º

A Direcção reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 25º

A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos quatro dos seus membros.

Artigo 26º

A Direcção delibera por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 27º

Compete a Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos do clube;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência previstas nestes estatutos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral para expor os assuntos de interesse para o clube e que não seja da sua competência de execução;
- d) Elaborar os regulamentos internos do clube;
- e) Admitir sócios;
- f) Administrar os fundos sociais para a realização dos fins do clube nos termos dos presentes estatutos;
- g) Organizar e dirigir as actividades do clube;

Artigo 28º

Ao Presidente compete em especial:

- a) Representar o clube em todos os actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar com o Tesoureiro e um Secretário os cheques e outros documentos que envolvem ordens de pagamento ou levantamento em dinheiro;
- c) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção;

Artigo 29º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 30º

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o Presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção e da posição económica do clube.

Artigo 31º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar as receitas do clube que ficarão a sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada ao Secretário e assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente;
- d) Assinar recibos de quotas e todos os documentos da sua atribuição.

Artigo 32º

Aos Vogais Compete:

- a) Auxiliar os outros membros nas suas tarefas;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer.

Artigo 33º

A Direcção ou qualquer dos seus membros podem em altura do mandato, ser admitido, pela Assembleia Geral por deliberação de pelo menos dois terços dos seus membros.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 34º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 35º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de um dos seus membros.

Artigo 36º

O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 37º

Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Examinar as contas das gerências;
- b) Assistir as reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro do Clube;
- d) Apresentar a Assembleia Geral, o seu parecer sobre as contas e os relatórios de gerência da Direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 38º

Os cargos dos corpos gerentes serão exercidos gratuitamente.

Artigo 39º

Em caso de dissolução do clube a liquidação do património social far-se-á de acordo com a deliberação da Assembleia Geral reunida para o efeito.

Artigo 40º

Toda e qualquer alteração aos presentes estatutos, depois de votada em Assembleia Geral, para ter validade, será aprovada pela autoridade competente.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, Mindelo, 20 de Setembro de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 12 de Setembro de 2002, por sr. Dr. Carlos Alberto Whanon de Carvalho Veiga e Srª Drª Ana Denise Lima Barber, advogados, com escritório na estrada da Prainha, Cidade da Praia, cabo verde
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 342/2002:

Artigo 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 e 2 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

AC – Trindade, Serviços de Exploração Agrícola, Limitada – Sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

O Conservador, Substº, Ilegível.

01 Ap. 01 – 020912 – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEDE:

Na Vila turística Praia de Chaves, edifício nº 13, Boa Vista, Cabo Verde, podendo a gerência transferir a sede social para outro local, dentro da mesma ilha, bem como criar ou extinguir em Cabo Verde ou no estrangeiro agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

OBJECTO:

Exploração, produção e comercialização de produtos agrícolas.

**DURAÇÃO:**

Tempo indeterminado

**CAPITAL:**

1 000 000\$00 (um milhão de escudos)

**SÓCIOS E QUOTAS:**

1 – Alfredo Marchetti – 500 000\$00 (quinhentos mil escudos)

2 – Catarina Del Dosso – 500000\$00 (quinhentos mil escudos)

**GERÊNCIA:**

Ambos os sócios ficam desde já nomeados gerentes.

**FORMA DE OBRIGAR:**

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, pela assinatura de qualquer dos sócios gerentes ou do gerente designado nos termos do nº 2 do artigo 11º. A sociedade não pode ser obrigada em actos estranhos a negócios sociais, tais como fianças, avales, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

O Conservador, substº, *illegível*

**CONTRATO DE SOCIEDADE AC – TRINDADE**

Aos cinco de Agosto de dois mil e dois, nos escritórios da WV CONSULTORES, na estrada da Prainha, Cidade da Praia, compareceram e estão presentes, como outorgantes:

Primeira: Catarina Dal Dosso, casada, cidadã de nacionalidade Italiana, portadora do Passaporte nº 84525Z, emitido a 24 de Agosto de 2001, residente em Chaves – ilha da Boa Vista – Cabo Verde, aqui representada por Ana Dénise Lima Barver, Advogada, Portadora da Cédula Profissional nº 094/01;

Segundo: Alfredo Marchetti, casado, cidadão de nacionalidade italiano, portador do Passaporte nº 845254Z, residente em Chave – ilha da Boavista – Cabo Verde, aqui representado pelo Dr. Carlos Alberto Wahnon Veiga, Advogado, Portador da Cédula Profissional nº 004/01.

E pelos outorgantes foi dito que, pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelo seguinte.

**PACTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**(Denominação, sede, objecto e duração)**

**Artigo 1º**

A sociedade adopta a denominação “AC – Trindade, Serviço de Exploração e Produção Agrícola, Lda”.

**Artigo 2º**

1. A sede social é na Vila Turística “Praia de Chaves”, edifício nº 13, Boa Vista – Cabo Verde.

2. A gerência poderá transferir a sede social para outro local, dentro da mesma ilha, bem como criar ou extinguir em Cabo Verde ou no estrangeiro, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

**Artigo 3º**

1. A sociedade tem por objecto principal a exploração, produção e comercialização de produtos agrícolas.

2. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, dedicar-se a actividades imobiliárias, bem como a outras actividades conexas com o seu objecto principal ou dele complementares, designadamente a restauração e hotelaria.

3. A sociedade poderá também participar na criação ou gestão de outras sociedades de objecto diferente do seu, mediante deliberação dos sócios.

**Artigo 4º**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**(Capital social)**

**Artigo 5º**

O capital social, integrante subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de um milhão de escudos cabo-verdianos, e corresponde à soma de duas quotas, sendo:

a) Uma de 500 000\$00 CVE, pertencente ao sócio Alfredo Marchetti, e

b) Outra do mesmo valor 500 000\$00 CVE, pertencente à sócia Catarina Dal Dosso.

**Artigo 6º**

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações complementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

**Artigo 7º**

1. A sessão de quotas entre sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

2. A sessão de quotas em favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando, neste caso, atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

**Artigo 8º**

1. A sociedade poderá aumentar ao seu capital social uma ou mais vezes desde que assim o delibere a assembleia geral.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de acções.

**Artigo 9º**

Os sócios deliberarão sobre o destino dos lucros da sociedade, salvaguardando o dever da criação de reservas legais.

**Artigo 10º**

A sociedade poderá amortizar nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando ocorra sentença ou acordo em processo de divórcio, ou de separação judicial de pessoas de bens e desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, a cônjuge de um dos sócios;
- c) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial;
- d) Desde que qualquer sócio, culposa e deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade.

**CAPÍTULO III**

**(Órgãos sociais)**

**Artigo 11º**

1. Salvo o disposto no número anterior seguinte, gerência compete a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. Por deliberação dos sócios, poderá a gerência ser entregue a um terceiro não sócio, pelo período de um ano, renovável, uma ou mais vezes, por iguais períodos.

3. Os sócios gerentes poderão ser remunerados ou não, conforme por eles for deliberado.

## Artigo 12º

1. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, pela assinatura de qualquer dos sócios gerentes ou do gerente designado nos termos do nº 2 do artigo 11º.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em actos estranhos a negócios sociais, tais como fiança, avales, abonação, letras de favor e outros semelhantes.

## CAPÍTULO IV

## (Disposições diversas e finais)

## Artigo 13º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes fazer-se representar por um sócio elemento de entre todos escolhidos.

## Artigo 14º

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato é aplicável o disposto no Código das Empresas Comerciais e demais legislação subsidiária, relativamente à sociedade por quotas.

## Artigo 15º

A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as de escritura, registos e despesas inerentes.

Fica, desde já, os sócios gerentes autorizados a movimentar a dívida em conta do D. O nº 1286027.10.001, aberta no Banco Interatlântico, em nome da sociedade, para provar as despesas referidas no nº 1 e à instalação e início de actividade da sociedade.

Assim outorgam e assinam os representantes, Dr. Carlos Alberto Wahnnon Veiga e Drª Ana Denise Lima Barber.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe da Sal, aos 18 de Setembro de 2002. — O Conservador, *ilegível*.

## Conservatória dos Registos de Santa Cruz

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída 0011/02 1026;
- c) Que foi requerida pelo nº um de apresentação
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

SILO INVESTMENT COMPANY, LDA

Sociedade por quotas

Pelo Conservador, *Isabel Maria Brito Duarte*

## 01 Ap. /021028 CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

## SEDE:

Porto Acima — Pedra Badejo podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer porto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

## OBJECTO:

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição e comercialização por grosso e a retalho géneros alimentícios, tecidos, vestuário, veículos automóveis, peças e acessórios auto, electrodomésticos, bebidas, produtos de higiene e limpeza, artigos escolares, louças, mobiliários materiais de construção, produtos de beleza e perfumaria.

Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

## DURAÇÃO:

Por tempo indeterminado

## CAPITAL:

5 000 000\$00

## SÓCIO E QUOTA:

Sylvanus Nwoko Aguwa, casado, residente em Porto Acima com uma quota de valor de cinco milhões de escudos (5 000 000\$00).

## GERÊNCIA:

A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao único sócio-gerente.

Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

## FORMA DE OBRIGAR:

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

## NATUREZA:

Definitiva.

Pelo Conservador, *Isabel Maria Brito Duarte*.